CONTRATO

Entre:

RSTJ – GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E.I.M., S.A., com o número de identificação fiscal 515 332 607, com sede na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão 2140-671 Carregueira, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, portador do cartão do cidadão número [redacted], com residência profissional na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão, Carregueira – Chamusca e pelo Diretor Geral, Joel Nunes Marques, portador do cartão do cidadão número 1[redacted], válido até [redacted], com residência profissional na Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão, Carregueira – Chamusca, com poderes para o ato nos termos da procuração emitida em 15.11.2021, na qualidade de representantes legais, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA., portadora do número de identificação fiscal 508 306 000, com sede social em Rua da Calmeira, n. º 260 C, Andrinos, 2410 – 005 Leiria, neste ato representada por Pedro Nelson Pereira Marques, portador do cartão do cidadão número [redacted], com domicílio profissional em Rua da Calmeira, n.º 260 C, Andrinos, 2410 – 005 Leiria, na qualidade de representante legal, doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de ajuste direto para o **Fornecimento de Combustível Rodoviário ao abrigo do Acordo Quadro AQ-44-2021**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais, cuja decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da RSTJ, em 23.08.2023, a adjudicação decidida e a minuta de contrato aprovada pelo Conselho de Administração datada de 11.09.2023, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

O Contrato tem como objeto o Fornecimento de Combustível Rodoviário ao abrigo do Acordo Quadro AQ-44-2021, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais, nos termos do

Convite, do Caderno de Encargos, do Acordo Quadro e da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1 - O preço contratual adjudicado à Segunda Outorgante é de **2.700.000,00 € (dois milhões e setecentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

3 – Sobre o preço unitário será aplicado o desconto fixo de **0,1800€/Litro (dezoito cêntimos).**

Cláusula 3.ª

Forma de Pagamento

1 - As quantias devidas pela Primeira Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas ao dia 15 e dia 30 do mês seguinte ao fornecimento.

2 – Para efeitos do número anterior, a Segunda Outorgante deve apresentar à cobrança bancária, na instituição indicada pela Primeira Outorgante, nas datas indicadas no número anterior, as faturas emitidas na respetiva quinzena do mês anterior.

3 – Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4.ª

Prestação de Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, a Segunda Outorgante prestou nos termos da cláusula 8.º do Convite, uma caução no valor de **135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros)**, correspondente a 5% do preço contratual (valor global) do objeto, com exclusão do IVA.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

1 – O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e decorrerá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

2 – Não obstante, o contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor de Contrato

1 - No âmbito da execução do contrato, nos termos e fundamentos do artigo 290º - A do CCP, é nomeada Gestora do Contrato, a Dr. ª Nádia Pereira, Chefe do Setor de Compras e Contratos da Entidade Adjudicante.

2 - Caso o Gestor de Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Aprovação de Minuta

A minuta de contrato foi objeto de aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, em 11.09.2023.

Cláusula 8.ª

Legislação Aplicável

Nos casos omissos do presente contrato ou documentos a ele anexos, observar-se-ão as normas da legislação em vigor.

As Partes aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos.

O presente Contrato é feito em duas vias, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Eco Parque do Relvão, Carregueira, 20 de setembro de 2023

Pela Primeira Outorgante,

[Assinatura Qualificada]
Paulo Jorge Mira Lucas
Cegonho Queimado
2023.09.22 13:13:34
+01'00'

Paulo Jorge Mira L. C. Queimado

Pela Segunda Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PEDRO NELSON PEREIRA MARQUES
Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes, Lda
Conforme procuração datada de 11/01/2018
Data: 20-09-2023 16:53:34

Pedro Nelson Pereira Marques

Assinado por: **JOEL NUNES MARQUES**
Num. de Identificaçã[redacted]
Data: 2023.09.22 12:04:47 +0100

Joel Nunes Marques